



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº 301-A, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2017. 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Açailândia/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, quanto à necessidade de instituir sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagas aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do RPPS deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Açailândia, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional de todos os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Social dos

Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

- **1º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do RPPS, inclusive, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores e Autarquias Municipais.

- **2º** - O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará as informações, apresentando os mesmos documentos exigidos dos servidores ativos, ainda que se encontre no gozo de licença de qualquer natureza, afastado ou cedido pelo Município a outros Órgãos e Poderes, no âmbito do próprio Município ou de outros Entes Federativos.

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Censo.

- **1º** - A execução do Censo será realizada por empresa contratada para este fim, sob o acompanhamento de Comissão de Realização do Censo Previdenciário.

- **2º** - Fica criada a Comissão de Realização do Censo Previdenciário, composta pelos seguintes membros:

1. diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

1. presidente do IPSEMA; e

III. um representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O Censo será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 27/03/2017 a 08/04/2017, e a definição dos locais dos postos de recadastramento, o

cronograma de execução e as demais condições necessárias à sua realização serão estabelecidas através de Portaria editada pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 4º. O Censo será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Na execução do Censo compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

- **1º** - Os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.
- **2º** - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. O Censo será realizado mediante a obrigatoria apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Para o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos:

1. documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional);
1. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
1. CPF;
1. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 03 meses); ou, na falta deste, uma declaração de residência ou contrato de locação do imóvel;
1. certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;

1. PASEP/PIS/NIT;

1. CPF dos dependentes;

1. título de eleitor, com comprovante ou certidão de voto;

1. último comprovante de rendimento;

1. comprovação de tempo de serviço público ou privado anterior à posse no Município;

1. portaria e Termo de posse;

1. certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

1. declaração de cumulação de cargo público, quando for o caso (disponível no site: www.acailandia.ma.gov.br);

1. certidão de efetivo exercício profissional preenchida e assinada pela chefia imediata do órgão em que esteja lotado (disponível no site: acailandia.ma.gov.br).

II – Para o Censo Cadastral Previdenciário dos pensionistas:

1. documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional);

1. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

1. CPF;

1. título de Eleitor, com comprovante ou certidão de voto;

1. último comprovante de rendimento;

1. PASEP/PIS/NIT;

1. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 03 meses); ou, na falta deste, uma declaração de residência ou contrato de locação do imóvel;

1. certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

1. certidão de óbito do instituidor da pensão;

1. número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores aposentados:

1. documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);

1. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

1. CPF;

1. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 03 meses); ou, na falta deste, uma declaração de residência ou contrato de locação do imóvel;

1. PASEP/PIS/NIT;

1. CPF dos dependentes;

1. título de eleitor, com comprovante ou certidão de voto;

1. último comprovante de rendimento;

1. comprovação de tempo de serviço público ou privado anterior à posse no Município;

1. ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;

1. certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;

1. certidão de casamento ou Declaração de União Estável;

1. declaração de cumulação de cargo público, quando for o caso (disponível no site: www.acailandia.ma.gov.br);

IV – Para o Censo Cadastral Previdenciário dos dependentes (cônjuge ou companheiro, filhos até 21 anos de idade, tutelado ou curatelado):

1. documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

1. CPF;

1. laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

1. certidão de casamento ou Declaração de União Estável;

1. termo de Curatela ou Interdição.

Art. 7º. O IPSEMA, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, divulgará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário, previamente definidos, nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

• **1º** - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueados, a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento do segurado aos órgãos competentes para regularização.

• **2º** - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do

mês em que houve o efetivo cadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

- **3º** - Após 90 (noventa) dias de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **4º** - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem cadastrados e que se encontrem incapacitados para comparecer ou se locomover até ao local do Censo, deverão apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador legalmente habilitado, junto ao atendimento específico do IPSEMA para agendamento de visita *in loco*, desde que residente e domiciliado no Município Açailândia/MA, informando o endereço completo com ponto de referência.
- **5º** - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser cadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando-se que após este prazo, a ausência não justificada acarretará o bloqueio do seu pagamento.

Art. 9º. A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Censo Cadastral Previdenciário somente será aceita nas seguintes situações:

I - impossibilidade de o servidor ativo estar na sede do Município, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com mandato específico para o Censo Cadastral Previdenciário; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Açailândia/MA, por meio de procurador com mandato específico para o Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único - O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPSEMA ou à Secretaria Municipal de Administração, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de cadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Açailândia/MA objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O segurado ou beneficiário do RPPS é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação inidônea.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização do Censo Previdenciário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Prefeito



Diário Oficial do Município
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Wilton de Sousa Lima
Assessor Especial de
Comunicação

Saulo Roberto Oliveira Vieira Costa
Procurador Geral do Município